

PARA VEÍCULOS DO: BANCO BRADESCO, BRADESCO FINANCIAMENTOS, BRADESCO LEASING e BRADESCO CONSÓRCIOS: ALÉM DOS TERMOS MENCIONADOS NAS CONDIÇÕES DE VENDA OS VEÍCULOS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM.

OS VEÍCULOS SÃO VENDIDOS COM DÉBITOS QUITADOS, EXCETO MULTA DE AVERBAÇÃO ANTERIOR AO LEILÃO OU SE “DEIXAR DE EFETUAR O REGISTRO DO VEÍCULO EM 30 DIAS”. DÉBITOS EM FASE DE PROCESSAMENTO CORRERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE/COMPRADOR ATÉ O VALOR DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), EXCETO IPVA. ACIMA DESSE VALOR, A DIFERENÇA DEVERÁ SER SUBMETIDA PARA ANÁLISE DE REEMBOLSO DO VENDEDOR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES.”

PEDIDOS DE REEMBOLSO SOMENTE SERÃO ACEITOS SE REALIZADOS EM ATÉ 60 DIAS APÓS A VENDA EM LEILÃO.

O COMPRADOR/ARREMATANTE OBRIGA-SE A EFETIVAR A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO ARREMATADO PARA SEU NOME NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA VENDA CUMPRINDO-SE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO DETRAN/CIRETRAN, RESPONSABILIZANDO-SE CIVIL E CRIMINALMENTE POR QUAISQUER ÔNUS COMO: ACIDENTES, INFRAÇÕES. EXISTINDO RESTRIÇÕES POR SINISTRO, A REGULARIZAÇÃO SERÁ POR CONTA DO COMPRADOR.

PARA OS VEÍCULOS DESSE COMITENTE O ARREMATANTE /COMPRADOR DEVERÁ SER NECESSARIAMENTE A MESMA PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA) QUE REALIZARÁ O PAGAMENTO E PARA QUAL O VEÍCULO SERÁ TRANSFERIDO, NÃO MAIS SENDO PERMITIDA A COMPRA EM NOME DE TERCEIROS E O EMPREGO DE CARTA DE ENDOSSO. O BANCO RESERVA-SE O DIREITO DE RECUSAR A EFETIVAÇÃO DA VENDA, MESMO APÓS O PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DA POSSE, CASO ESSA CONDIÇÃO SEJA DESCUMPRIDA.

O PAGAMENTO DEVE SER FEITO OBRIGATORIAMENTE ATRAVÉS DE PIX, TED OU TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIAS.NÃO SERÁ ACEITO DEPÓSITO BANCÁRIO, NEM MESMO SE FOR IDENTIFICADO.

237 – BANCO BRADESCO - AG. 3390 - C/C: 3403-7

CNPJ: 14.517.191/0001-78 – (NÃO É A CHAVE PIX)

COPART DO BRASIL ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES LTDA CHAVE

PIX: LEILAOBRADESCO@COPART.COM

INFORMAR CPF/CNPJ DO REMETENTE DO CRÉDITO.

O PAGAMENTO DOS LOTES PERTENCENTES À BRADESCO SEGUROS (BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS), EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE LEILÃO 25.08, DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA 26/08/2025 (TERÇAFEIRA). O NÃO CUMPRIMENTO DESTE PRAZO ACARRETARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO LOTE, CONFORME CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO COMITENTE.

A APROVAÇÃO DA VENDA ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE, PELO COMITENTE VENDEDOR À OBSERVÂNCIA DE SUAS POLÍTICAS, BEM COMO O CUMPRIMENTO DE NORMATIVOS INTERNOS E DA LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO VIGENTES, EM ESPECIAL, MAS NÃO SE LIMITANDO A LEI Nº 9.613 DE 03 DE MARÇO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE “LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, E ESTÁ CONDICIONADA À APROVAÇÃO DO COMITENTE VENDEDOR, SEM QUE SUA NEGATIVA GERE OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR JUSTIFICATIVAS OU LHE ACARRETE QUAISQUER ÔNUS, PRETENSÕES OU PENALIDADES, A QUALQUER TÍTULO.

NOS TERMOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO N° 25 DE 16 DE JANEIRO DE 2013 DO COAF, O ARREMATANTE/COMPRADOR, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE, PARA ARREMATES ACIMA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PREENCHER E ASSINAR UMA FICHA CADASTRAL FORNECIDA PELA COPART, PARA QUE SEJA ENTREGUE AOS COMITENTES, OBRIGANDO-SE AINDA INFORMAR A COPART, IMEDIATAMENTE, CASO HAJA QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS CADASTRAIS FORNECIDOS, SENDO CERTO, QUE EM QUALQUER HIPÓTESE A RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL SERÁ DO ARREMATANTE/COMPRADOR EM RELAÇÃO À VERACIDADE DE SUAS DECLARAÇÕES. O ARREMATANTE/COMPRADOR DECLARA SER LÍCITA A ORIGEM DO CRÉDITO, BEM COMO TER CIÊNCIA DO PREVISTO NO

ART. 11, INCISO II DA LEI Nº 9613/98, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS, INCLUSIVE PELAS LEIS 12.683/12 E 13.964/19, BEM COMO O PREVISTO NOS ARTS. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL.

O COMPRADOR/ARREMATANTE DEVERÁ ASSINAR E RECONHECER FIRMA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE (MODELO ENTREGUE PELA COPART). ESSE TERMO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DA EMISSÃO DA NOTA DE VENDA ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA. A NÃO ENTREGA DESES DOCUMENTOS PODERÁ RESULTAR NO CANCELAMENTO DA VENDA RESPONDENDO O COMPRADOR/ARREMATANTE PELAS PENALIDADES DESCritas NOS TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA.

O COMITENTE, E A EMPRESA/LEILOEIRO(A), NÃO SE RESPONSABILIZAM PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO, NO QUE DIZ RESPEITO A SEU FUNCIONAMENTO E EVENTUAL AUSÊNCIA OU DIVERGÊNCIA DE PEÇAS (INTERNAS OU EXTERNAS) DOS VEÍCULOS, TAIS COMO ESCAPAMENTOS, CATALISADORES, SUSPENSÃO, CÂMBIO, MOTOR, KIT GNV, PARTE ELÉTRICA E DEMAIS COMPONENTES, SEJAM ELAS EM SUA PARTE MOTORA E/OU DE ACESSÓRIOS, INTERNA E/OU EXTERNA (MOTOR, CAIXA DE MARCHAS, BICOS INJETORES, AR-CONDICIONADO ETC.) OU EM SUA PARTE ESTRUTURAL, INTERNA E/OU EXTERNA (AMASSADOS, RODAS, PNEUS, APARELHO DE SOM E ETC.), ONDE A REGULARIZAÇÃO SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE/ COMPRADOR.

A AQUISIÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS EXIGE AUTORIZAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESSA RESPONSABILIDADE É EXCLUSIVA DO ARREMATANTE, QUE DEVERÁ PROVIDENCIAR A AUTORIZAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA, SENDO ESTE PROCESSO INDEPENDENTE DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE.

PARA DOCUMENTOS EMITIDOS EM QUALQUER ESTADO A REGULARIZAÇÃO DOEMPLACAMENTO MERCOSUL SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.

O VEÍCULO NÃO DEVERÁ SER CONSERTADO EM HIPÓTESE ALGUMA ANTES DO RECEBIMENTO DO DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA EM DETRIMENTO AO NÃO PAGAMENTO DE “BENFEITORIAS” REALIZADAS AO VEÍCULO QUANDO E SE HOUVER NECESSIDADE DE RECOMPRA.

O ARREMATANTE/COMPRADOR DECLARA ESTAR CIENTE QUE A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DEVERÁ SAIR EM SEU NOME, NÃO PODENDO EM QUALQUER HIPÓTESE, REALIZAR A ALTERAÇÃO DE NOME.

O PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO SÃO DE ATÉ 30 DIAS CORRIDOS. NO ENTANTO, É DE CIÊNCIA QUE HÁ VEÍCULOS FRUTOS DE RETOMADA DE FINANCIAMENTO NOS TERMOS DO DECRETO 911/69 E ALGUNS PODEM ESTAR EM PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O NOME DO BANCO COMITENTE, O QUE PODERÁ LEVAR ATÉ 40 (QUARENTA) DIAS ÚTEIS PARA SE ENCERRAR, NÃO PODENDO O ARREMATANTE ALEGAR DESCONHECIMENTO DE TAL FATO. O ARREMATANTE É RESPONSÁVEL POR ENTRAR EM CONTATO COM A EMPRESA PARA INFORMAÇÕES SOBRE SEU (S) LOTE (S) BEM COMO SUAS RESPECTIVAS DOCUMENTAÇÕES. CASO O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SOFRA ATRASO POR QUALQUER MOTIVO, IMPEDIMENTO OU DIFICULDADE NA TRANSFERÊNCIA DO BEM AO ARREMATANTE POR PRAZO SUPERIOR AO ESTABELECIDO ACIMA, O COMITENTE VENDEDOR SE OBRIGA A RECOMPRAr O VEÍCULO ARREMATADO PELO MESMO VALOR PAGO NA ARREMATAÇÃO, NÃO SENDO DEVIDO QUALQUER VALOR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS OU CONSERTOS REALIZADOS NO BEM OU POR CUSTOS ASSESSÓRIOS, TAIS COMO REMOÇÃO, LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA DESLOCAMENTO, CUSTO COM TÁXIS OU APLICATIVOS DE VIAGENS E ETC., NESSE PERÍODO.